

Of. nº 816/GP.

Paço dos Açorianos, 9 de setembro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que autoriza a permuta de próprio municipal por imóvel de propriedade do Jockey Club do Rio Grande do Sul.

Dentre as prioridades da cidade para a Copa do Mundo de 2014, o Município de Porto Alegre está desenvolvendo para a área do Bairro Cristal dois importantes projetos para a cidade.

O primeiro projeto a ser implantado trata-se de um Terminal de Transporte Coletivo que se integra ao plano mais amplo dos Projeto Portais da Cidade parte integrante do sistema "Bus Rapid Transit" (BRT), que reorganizará todo o sistema de transporte por ônibus.

O segundo projeto a ser implantado será a duplicação da Av. Tronco, obra prioritária para realização da Copa do Mundo em 2014.

A localização do Terminal foi resultado de detida avaliação por parte do corpo técnico da Prefeitura, Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), e, por fim, restou referendada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA) em 12 de abril de 2011 através da Resolução nº 2342/11.

Entre as diversas intervenções para realização do projeto de duplicação da Av. Tronco está a construção de uma rotatória junto às Avs. Chuí e Icaraí, ampliando assim a área do Jockey Club do Rio Grande do Sul, a ser atingida para implantação dos dois projetos do Município.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Desta forma, para que esses projetos possam ser implantados, será necessário contar com terrenos atualmente de propriedade do Jockey Club do Rio Grande do Sul, identificado no art. 2º do presente Projeto de Lei, na extensão de 22.629,90m².

Em correspondência datada de 24 de novembro de 2010 o Jockey Club manifestou sua concordância com os procedimentos que, em bases equânimes, levassem ao uso de tal área para os projetos acima referidos. A agremiação entende que a implantação do terminal pode ser feita sem prejuízo de sua função esportiva, e sem prejuízo do patrimônio cultural edificado.

Consideradas essas preliminares, o que se propõe no presente Projeto de Lei é a necessária autorização legislativa para a permuta de uma área de terreno, a ser desmembrada do Hipódromo do Cristal, por próprio municipal, lindeiro à propriedade do Jockey Club do Rio Grande do Sul na Av. Diário de Notícias, descrito no art. 1º do presente Projeto de Lei.

Conforme prevê o art. 12 da Lei Orgânica do Município, existindo interesse público justificado, é permitida a alienação dos bens imóveis do município, sempre precedida de avaliação e autorização legislativa, dispensando a concorrência pública nos casos de permuta, situação essa que se verifica no presente caso.

Assim, o Próprio Municipal, que se trata de uma faixa de terra de 11.985,04m² remanescente da implantação da Av. Diário de Notícias, e que atualmente é utilizado apenas como depósito provisório de resíduos sólidos pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) poderá ser permutado com a área pertencente ao Jockey Club do Rio Grande do Sul em caso de concordância desta Colenda Câmara Municipal.

Ambos os imóveis foram avaliados de acordo com os procedimentos legais e formais cabíveis adotados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), sendo que a área que pertence ao Jockey Club supera em R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) o valor do próprio municipal, importância essa que será indenizada ao Jockey Club do Rio Grande do Sul na forma da legislação vigente, tudo demonstrado nos processos administrativos n. 002.074797.10.7 e 001.030053.10.2, que são anexados a este expediente.

A presente proposta encontra abrigo no item II do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que regula a alienação dos próprios municipais.

Por esses motivos, entendo que a permuta proposta atende fundamentalmente o interesse do Município em adquirir as áreas para instalação dos projetos que estão em desenvolvimento para a Copa do Mundo em 2014 e que contribuirão sobremaneira com o planejamento viário do eixo em questão, solicitando, por derradeiro, a aprovação aos nobres edis.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 033/11.

Autoriza a permuta de próprio municipal por imóvel de propriedade Jockey Club do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar com o Jockey Club do Rio Grande do Sul, ente de utilidade pública reconhecida pelo Município de Porto Alegre pela Lei nº 3.473, de 28 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.816.909/002-11, o próprio municipal assim descrito: “Uma área de terras com 11.985,04m², com formato irregular, parte de um todo maior registrado sob o nº 24.115 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Capital, localizado na Av. Diário de Notícias, s/n, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste mede 347,52m em três segmentos, o primeiro partindo da divisa nordeste, mede 231,46m; o segundo mede 57,88m; e o terceiro mede 58,18m, todos os três segmentos limitam-se com o alinhamento da Av. Diário de notícias, a sudoeste mede 64,90m em dois seguimentos, o primeiro, partindo da divisa noroeste, mede em curva 49,27m; e o segundo mede em curva 15,63m, os dois segmentos limitam-se com o alinhamento da Av. Diário de Notícias, a sudoeste mede 439,58m limitando-se com área do Jockey Club Rio Grande do Sul, e com imóvel registrado sob o nº 24.115 do Cartório de Registro de imóveis da 2ª Zona desta Capital, a nordeste mede 30,20m limitando-se com o imóvel registrado sob o nº 24.115 do Cartório de Registro de imóveis da 2ª Zona desta Capital.”

Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” deste artigo foi avaliado pela Unidade de Avaliação de Imóveis (UAI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em laudo de 10 de maio de 2011, em R\$ 950,52 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) por m² (metro quadrado), perfazendo um valor total de R\$ 11.392.000,00 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil reais).

Art. 2º O próprio municipal descrito no art. 1º desta Lei será permutado por imóvel do Jockey Club do Rio Grande do Sul, assim descrito: “Uma área de terras, parte de um todo maior, com área de 22.629,90m², com frente, ao leste, para a Av. Icaraí, onde mede 191,84m, na divisa norte, formada por quatro segmentos, o primeiro em reta mede 17,38m, o segundo em reta mede 33,63m, o terceiro em reta mede 54,11m, e o quarto em reta mede 99,97m, todos fazendo frente para o alinhamento da Av. Chui, a divisa oeste é formada por quatro segmentos, medindo o primeiro, em reta 20,11m, o segundo, medindo 37,43m, em curva com raio externo 31,20, o terceiro em reta, mede 49,14m, e o

quarto mede 51,84m, em curva, com o raio interno 33, dividindo-se os quatro segmentos com a área remanescente, a divisa sul é formada por três segmentos, o primeiro, em reta, mede 169,85m, o segundo mede 26,47m, em curva, com raio externo 30, e o terceiro, novamente em reta, mede 53,11m, dividindo-se nesses três segmentos com a área remanescente, fechando o perímetro, matriculado sob nº 3.823, na 5ª Zona do Registro de Imóveis de Porto Alegre.”

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela UAI, da SMF, em laudo de 10 de agosto de 2011, em R\$ 504,49 (quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos) por m², perfazendo um valor total de R\$ 11.416.500,00 (onze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 3º O valor da área descrita no art. 2º desta Lei, supera em R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) o valor do próprio municipal, importância que será indenizada ao Jockey Club do Rio Grande, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A formalização da permuta ora autorizada está condicionada ao atendimento das exigências legais aplicáveis, muito especialmente quando da formalização da escritura, o imóvel particular objeto da presente permuta, parte de um todo maior matriculado sob o nº 3.823 do Registro de Imóveis da 5ª Zona do Registro de Imóveis, tenha sido devidamente individualizado em matrícula própria e esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 5º As despesas decorrentes da permuta de que trata esta Lei são de responsabilidade dos respectivos adquirentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.